LEI MUNICIPAL Nº 394/2012
Data: 15 de junho de 2012

PRORROGA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA DA LEI N. 345/2011, PARA PERMITIR O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM ORIGEM E/OU DESTINO AO TERMINAL PORTUÁRIO, NO TRECHO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO ELÓI TAVARES, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº. 345/2011, que permite o tráfego temporário de caminhões com cargas portuárias pelas vias urbanas do Município, com origem ou destino na empresa Itapoá Terminais Portuários S.A.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º acima, compreende a Estrada José Alves em toda a sua extensão, passando pela Av. Beira Mar V, até a portaria de carga do terminal portuário, e ficará sujeita observância, pelo Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, das seguintes condições:

I - implementação pelo Poder Executivo de medidas de segurança de trânsito e pedestres na Av. Beira Mar V, através de sinalização adequada;

II - instalação de redutores de velocidade ou passagens elevadas;

III - construção ou deslocamento de parada de ônibus para local que ofereça mais segurança aos usuários;

IV – limpeza e conservação dos acostamentos.

§ 1º A autorização para o tráfego pela Av. Beira Mar V fica limitada a 12 (doze) meses contados da publicação desta lei, ou até a conclusão das obras de infra-estrutura na Rua 2850, o que ocorrer primeiro;

PUBLICADO EM EDITAL
15/06/12

§ 2º A partir da liberação da Rua 2850, este será o acesso permanente para caminhões com cargas portuárias, fazendo a ligação com a Estrada José Alves até o encontro com a Rodovia SC – 415.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 30 dias da publicação desta lei através de decreto, a circulação, deslocamento e estacionamento de caminhões de grande porte no perímetro urbano do Município, cujos proprietários ou condutores possuam sede ou domicílio residencial em Itapoá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de junho de 2012.

MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM EDITAL
15/06/12